



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 8.349,00 (oito mil trezentos e quarenta e nove reais).

§ 1º O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado do Pará, será de R\$ 8.349,00 (oito mil trezentos e quarenta e nove reais), sem diferenciação aos demais vereadores.

§ 2º Dos subsídios dos Vereadores deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.

Art. 2º O subsídio previsto no art. 1º não poderá ser cumulado com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação, excetuando-se os direitos sociais remuneratórios, previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 30, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 3º As sessões extraordinárias, não serão indenizadas, inclusive as convocadas no período do recesso parlamentar, nos termos do § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 4º Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução estão subordinados aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.



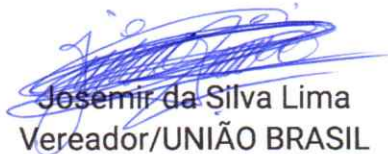
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

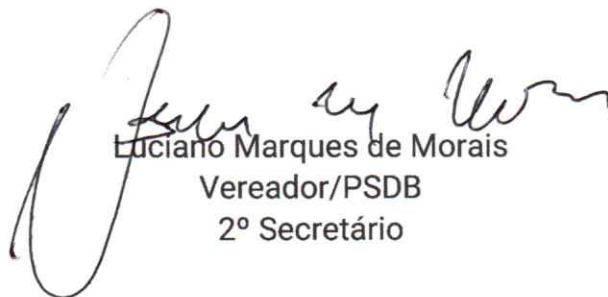
Eldorado do Carajás, Pará, aos 04 de julho de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.



Edson de Deus Vieira
Vereador/PSDB
Presidente



Josemir da Silva Lima
Vereador/UNIÃO BRASIL
1º Secretário



Luciano Marques de Moraes
Vereador/PSDB
2º Secretário